ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

6962

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

"Autoriza pais, familiares ou responsáveis a acompanhar a refeição de crianças com Transtorno do Espectro Autista e/ou com necessidades especiais dentro das escolas públicas e privadas e dá outras providências."

Art. 1° Ficam autorizados pais, familiares ou responsáveis por crianças autistas e/ou com necessidades especiais, matriculados regularmente na educação infantil e séries iniciais, em tempo integral em escolas públicas e privadas, a ter acesso às instituições de ensino, durante o período de refeições, para garantir a adaptação e alimentação adequada do aluno.

Parágrafo único. A autorização de permanência na escola de familiares e responsáveis irá vigorar apenas o tempo em que a criança realiza a sua refeição e só poderá ser estendida por determinação da direção da escola, se assim entender, ou por orientação de especialista.

Art. 2° Se necessário e recomendado por especialistas da área da saúde, a família do aluno poderá fornecer o alimento pronto, que será ofertado à criança, desde que constatada pelo profissional de saúde a seletividade alimentar.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evanio Couto Carneiro

Evanio Couto Carneiro

Bancada PRD

JUSTIFICATIVA

Estima-se que, hoje, segundo dados do CDC (Center of Deseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, no Brasil, existam cerca de 2 milhões de autistas. De acordo com especialistas, com base em análise de pesquisas, as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) podem apresentar comportamentos restritivos, seletivos e ritualísticos que afetam diretamente seus hábitos alimentares resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Uma pesquisa realizada pela *University of Massachusetts Medical School,* constatou que as crianças com TEA apresentam mais recusa alimentar que as crianças com desenvolvimento típico (41,7% vs. 18,9% dos alimentos oferecidos). Além disso, exibiram um repertório alimentar mais limitado do que as crianças com desenvolvimento típico (19,0% vs. 22,5% alimentos apresentados).

A adoção de um cardápio variado dentro das instituições de ensino pode dificultar a adaptação de crianças com TEA que possuem seletividade alimentar, algo que representa cerca de 67% do universo autista, de acordo com estudos, e já estão acostumadas com o cardápio ministrado pela família em seu lar.

Entre os fatores que mais implicam nesta seletividade, de acordo com pesquisas, está a textura dos alimentos (69%), que se soma a outros fatores como a aparência (58%) e em seguida, o sabor (45%), o cheiro (36%) e a temperatura (22%). Mas, o maior problema identificado pelos pais, relativos a comportamentos alimentares e orais, foi a relutância em experimentar novos alimentos (69%).

Por este motivo, por meio deste instrumento legislativo, justificamos a necessidade da liberação do alimento produzido em casa para ser introduzido na dieta da criança dentro da escola a qual frequenta regularmente. Esta liberação estará condicionada à orientação do especialista na área da saúde que aponte a seletividade alimentar da criança autista.

Além disso, também há a preocupação comportamental de adaptação da criança no horário das refeições ao novo cenário (escola) e por isso haja a necessidade de acompanhamento de um familiar dentro da escola, neste momento, até que esteja totalmente adaptada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação por esta Casa Legislativa.

REFERÊNCIAS: https://tismoo.us/saude/rotina/alimentacao-da-crianca-com-autismo-seletividade-alimentar/

Cidreira, 29 de fevereiro de 2024 .

Evanio Couto Carneiro
Bancada PRD